



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

LEI Nº. 2.588, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“CRIA PROGRAMA
ASSISTENCIAL DESPORTIVO -
BOLSA ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1 - Fica instituído o PROGRAMA BOLSA ESPORTE, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Porto Nacional em competições nacionais e internacionais.

Art. 2 - A fim de disciplinar a concessão do auxílio Atleta ao Atleta Amador, ao técnico, ao Monitor Esportivo, ao Árbitro Esportivo, regularmente equipados cadastrados nos termos do artigo 1º, fica criada a Comissão Especial a Atletas Amadores, com o objetivo primordial de proceder a estudos, apreciação e disciplina dos currículos apresentados, conforme constar do cadastro elaborado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, composta de 05 (cinco) membros a saber:

- a)** 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b)** 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente;
- c)** 01 (um) representante da Prefeitura Municipal;
- d)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Esporte;

§1º: Esta Comissão deverá, obrigatoriamente, utilizar como critério de seleção a formação, o índice técnico, o renome e o alto desempenho esportivo do atleta ou técnico.

§2º: A Comissão a que se refere este artigo será indicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e nomeada por ato do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

CAPÍTULO II

**DA COMPETÊNCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS
MODALIDADES E CATEGORIAS:**

Art. 3 - Compete ao PROGRAMA BOLSA ESPORTE conceder aos atletas amadores, Monitores e árbitros Esportivos incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados de acordo com o Anexo I da presente Lei.

Art.4 - A BOLSA ESPORTE será concedida de forma eventual e Permanente, pelo prazo máximo de 01(um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 5 – São Modalidades de BOLSA ESPORTE:

a) Individual ou Dupla: Concedida aos atletas e Para Atletas amadores, residentes no município, classificados para representar o município em competições, os quais pontue até a 3ª Colocação no Ranking Estadual da respectiva Federação e ou entidade Estadual;

b) Coletiva: concedida à seleção do Município, ou Clube amador, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

c) Especial: concedida ao Técnico, treinador, professor e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.

d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado desde que resida neste município, que esteja ranqueado em até 3º colocado em nível Estadual;

e) Cadeirantes: A cadeirantes, residentes no município, que estiverem com participação ativas nos projetos Para Desportivos, realizados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou de parceiros da SMEL;

f) Monitoria Esportiva e Cívica: As pessoas que dedicam de 10 horas a 20 horas de trabalho de monitoria voluntária semanal, contando com finais de semana, em projetos de Escolinhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Esportivas da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou em que a SMEL seja parceira, que atendam Crianças e Adolescentes em vulnerabilidade social;

g) Arbitragem Esportiva - Árbitros esportivos que realizam trabalho de arbitragem voluntária semanal, por período de 10 horas a 15 horas semanais, em eventos promovido pela Secretaria de Esporte e Lazer, ou em eventos em que a Secretaria participa como parceira;

h) **Revelação de Talentos:** Atletas Adolescentes e Jovens que forem aprovados e que necessitam de auxílio para custear despesas com viagens para ingressarem nas categorias de bases de Clubes de expressão Nacional de Outros Estados da Federação.

Parágrafo Único: Também faz jus ao benefício, 01(um) acompanhante do Adolescente que o acompanha na viagem.

Art.6 - São Categorias:

- a) **Permanentes:** os que fazem jus ao Benefício de forma mensal e contínua enquadrados nas seguintes Modalidades: os PCDs Cadeirantes, Arbitragem Esportivas e Monitorias;
- b) **Eventuais:** Os que fazem jus ao Benefício de forma eventual, quando forem participar de Eventos Nacionais, podendo receber até o limite de 4(quatro) vezes por ano, os que se enquadram nas seguintes Modalidades: Individual ou Duplas, Coletiva, Especial, Estudantil e Revelação de Talento.

CAPÍTULO III

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

Art. 7- A concessão da BOLSA ESPORTE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Art. 8 - São requisitos para pleitear a BOLSA ESPORTE:

I - Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática Desportiva do Estado do Tocantins, Inscritos em projetos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber salário de entidade de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito Estadual e, ranquear até a 3ª posição de sua categoria no Estado do Tocantins.

VI - O atleta estudante que pleitear a Bolsa-Atleta Estudante comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimento escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da Concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola, e residir no município de Nova Aliança.

VII - Anuência dos responsáveis pelos menores que aderirem ao Programa;

VIII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa;

IX - Comprometer-se a representar o Município de Porto Nacional, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou por entidade representativa da sua modalidade;

X - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Associação, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, no último ano, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII - Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer nas respectivas modalidades de sua atuação;

XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de Porto Nacional e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Porto Nacional -TO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

XIV - Apresentar projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes.

CAPÍTULO V

**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO
QUANTITATIVO DE BOLSAS**

Art. 9- Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa-Esporte:

I – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, como Órgão coordenador e operacional;

II – Comissão Especial, como Órgão de controle de mecanismo de incentivo.

Art. 10 - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste município, no prazo máximo de 15(Quinze) dias, para serem encaminhados a Comissão Especial para análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 11 - Após a deliberação do projeto, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, após aprovado, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para operacionalização da Bolsa Esporte.

Art. 12 - A Comissão Especial ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas que deverá ser apresentada pelo beneficiado.

Art. 13 – As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Esporte correrão por conta dos recursos orçamentários existentes.

Art. 14 - Ficará a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer autorizada a conceder as bolsas com relatório indicativo apresentado pela Comissão Especial, onde deverá constar um calendário anual de participação, modalidade e candidato à bolsa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Art. 15 – O beneficiado do Programa poderá acumulá-la com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que aprovado pela Comissão Especial.

Art. 16 - Os recursos do Programa somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, estadia em viagens, combustível para locomoção para treinos e competições, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente, na forma e condições estabelecidas pela Comissão Especial.

Art. 17 - Caberá a Comissão Especial redigir regimento interno com previsão de normas e regras para concessão da Bolsa, anualmente, devendo ser aprovado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 18 - Serão desligados do Programa os atletas que:

- I- Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II- Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;
- III- Se transferirem para outro município, Estado ou País;
- IV- Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art. 15 desta Lei.
- V- Forem dispensados de seleções representativas deste município, por indisciplina ou a seu pedido.
- VI- Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Parágrafo Único – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e convocará observada a ordem classificatória, o próximo contemplado constante da lista de espera, se for o caso, ou o seu substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

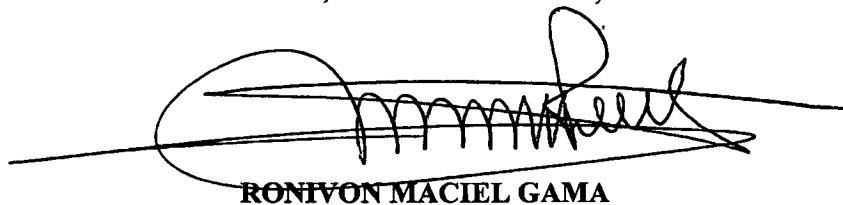
Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

Art. 19 - A Concessão do auxílio Bolsa Esporte, só será concedida de acordo com a disponibilidade orçamentária e de receita;

Art. 20 - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de dezembro de 2.022.



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THEELY CLEMENTINO PUGAS
Chefe de Casa Civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: casacivilporto@gmail.com

ANEXO I

TABELA I

DOS VALORES DE CADA AUXÍLIO BOLSA ESPORTE

MODALIDADE	VALOR A SER CONCEDIDO
INDIVIDUAL OU DUPLAS	De R\$500,00 a R\$1.500,00
COLETIVA	De R\$2.000,00 a R\$10.000,00
ESPECIAL	De R\$500,00 a R\$1.500,00
ESTUDANTIL	De R\$500,00 a R\$1.500,00
CADEIRANTES	R\$300,00 mensais
MONITORIA ESPORTIVA E CÍVICA	R\$300,00 a 600,00
ARBITRAGEM ESPORTIVA	R\$600,00
REVELAÇÃO DE TALENTOS	De R\$500,00 a R\$1500,00

RONIVON GAMA MACIEL

Prefeito Municipal

BÁRBARA THIBELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil